

Estado da publicação: O preprint não foi publicado em outro meio.

# Silenciamento normativo e a Lei n.º 10.639/2003: análise decolonial da materialidade nos planos decenais de educação (Brasil, Bahia e Jequié)

Silvano da Conceição, Marta Mendonça de Souza Sampaio

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.15290>

Submetido em: 2026-03-04

Postado em: 2026-03-19 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

## ARTIGO

# SILENCIAMENTO NORMATIVO E A LEI N.º 10.639/2003: ANÁLISE DECOLONIAL DA MATERIALIDADE NOS PLANOS DECENAIS DE EDUCAÇÃO (BRASIL, BAHIA E JEQUIÉ)

SILVANO DA CONCEIÇÃO<sup>1</sup>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3577-2268>

[<sconceicao@uesc.br>](mailto:sconceicao@uesc.br)

MARTA MENDONÇA DE SOUZA SAMPAIO<sup>2</sup>

ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-2184-1319>

[<martasampaio2803@gmail.com>](mailto:martasampaio2803@gmail.com)

<sup>1</sup> Universidade Estadual de Santa Cruz. Ilhéus, Bahia, BA, Brasil.

<sup>2</sup> Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Jequié, BA, Brasil.

**RESUMO:** Este artigo investiga a materialidade da Lei n.º 10.639/2003 no âmbito do planejamento educacional decenal, problematizando as tensões entre a prescrição legal antirracista e a sua incorporação discursiva nos documentos oficiais. A análise centra-se no confronto comparativo entre o Plano Nacional de Educação (PNE), o Plano Estadual de Educação da Bahia (PEE-BA) e o Plano Municipal de Educação (PME) de Jequié-BA. Fundamentado no referencial teórico da decolonialidade e no conceito de matriz colonial de poder, o estudo emprega a Análise de Conteúdo para mapear a recorrência e os contextos semânticos de doze descritores fundamentais da Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER). Os resultados evidenciam a persistência de uma hierarquia do silenciamento: enquanto o PNE opera a omissão estratégica de descritores da ERER como racismo e raça, o plano de Jequié-BA manifesta um sequestro semântico do descritor inclusão, diluindo a especificidade da pauta racial em categorias humanistas genéricas. Conclui-se que a distância entre o texto legal e o planejamento formal ratifica o racismo institucional, exigindo um deslocamento epistemológico que converta o planejamento educacional em um dispositivo real de resistência e justiça cognitiva.

**Palavras-chave:** Decolonialidade. Educação das Relações Étnico-Raciais. Planejamento Educacional. Racismo Institucional. Silenciamento Normativo.

## NORMATIVE SILENCING AND LAW NO. 10,639/2003: DECOLONIAL ANALYSIS OF MATERIALITY IN DECENNIAL EDUCATION PLANS (BRAZIL, BAHIA, AND JEQUIÉ)

**ABSTRACT:** This article investigates the materiality of Law No. 10,639/2003 within the scope of ten-year educational planning, problematizing the tensions between anti-racist legal prescriptions and their discursive incorporation in official documents. The analysis focuses on a comparative confrontation between the National Education Plan (PNE), the State Education Plan of Bahia (PEE-BA), and the Municipal Education Plan (PME) of Jequié-BA. Grounded in the theoretical framework of decoloniality and the concept of the colonial matrix of power, the study employs Content Analysis to map the recurrence and semantic contexts of twelve fundamental descriptors of Education for Ethnic-Racial Relations (ERER). The results highlight the persistence of a hierarchy of silencing: while the PNE operates through the strategic omission of ERER descriptors such as racism and race, the Jequié-BA plan manifests a semantic hijacking of the descriptor inclusion, diluting the specificity of the racial agenda into

generic humanistic categories. It concludes that the gap between the legal text and formal planning ratifies institutional racism, demanding an epistemological shift that converts educational planning into a real device for resistance and cognitive justice.

**Keywords:** Decoloniality. Education for Ethnic-Racial Relations. Educational Planning. Institutional Racism. Normative Silencing.

## **SILENCIAMENTO NORMATIVO Y LA LEY N.º 10.639/2003: ANÁLISIS DECOLONIAL DE LA MATERIALIDAD EN LOS PLANES DECENALES DE EDUCACIÓN (BRASIL, BAHÍA Y JEQUIÉ)**

**RESUMEN:** Este artículo investiga la materialidad de la Ley n.º 10.639/2003 en el ámbito del planeamiento educativo decenal, problematizando las tensiones entre la prescripción legal antirracista y su incorporación discursiva en los documentos oficiales. El análisis se centra en la confrontación comparativa entre el Plan Nacional de Educación (PNE), el Plan Estadual de Educación de Bahía (PEE-BA) e el Plan Municipal de Educación (PME) de Jequié-BA. Fundamentado en el referente teórico de la decolonialidad y en el concepto de matriz colonial de poder, el estudio emplea el Análisis de Contenido para mapear la recurrencia y los contextos semánticos de doce descriptores fundamentales de la Educación de las Relaciones Étnico-Raciales (ERER). Los resultados evidencian la persistencia de una jerarquía del silenciamiento: mientras el PNE opera la omisión estratégica de descriptores de la ERER como racismo y raza, el plan de Jequié-BA manifiesta un secuestro semántico del descriptor inclusión, diluyendo la especificidad de la agenda racial en categorías humanistas genéricas. Se concluye que la distancia entre el texto legal y el planeamiento formal ratifica el racismo institucional, exigiendo un desplazamiento epistemológico que convierta el planeamiento educativo en un dispositivo real de resistencia y justicia cognitiva.

**Palabras clave:** Decolonialidad. Educación de las Relaciones Étnico-Raciales. Planeamiento Educativo. Racismo Institucional. Silenciamiento Normativo.

## **INTRODUÇÃO**

A institucionalização da obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, consolidada por meio da Lei n.º 10.639/2003, representou uma inflexão de relevância histórica sem precedentes no campo das políticas educacionais brasileiras. Ao reconhecer a centralidade das relações étnico-raciais na constituição do currículo, o Estado brasileiro não apenas cumpriu um rito legislativo, mas respondeu a reivindicações seculares e organizadas do movimento negro, que sempre identificou na educação o pilar para a superação do mito da democracia racial. Este marco legal atende a demandas urgentes por justiça epistêmica e reparação identitária, buscando reverter séculos de uma pedagogia voltada para o embranquecimento. Conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER), esse dispositivo jurídico não visa apenas a inclusão superficial de conteúdos ou datas comemorativas, mas a valorização profunda e o respeito inalienável às pessoas negras, combatendo o sofrimento psicossocial causado por desqualificações, estereótipos depreciativos e pelo apagamento histórico de suas contribuições fundamentais à humanidade e à nação (BRASIL, 2013).

Todavía, é imperativo observar que a posituação normativa e a letra fria da lei não implicam, automaticamente, em uma transformação estrutural das práticas escolares. A literatura acadêmica e a realidade das salas de aula têm demonstrado que a distância entre a formulação legal e a efetivação pedagógica constitui um traço recorrente e perverso nas políticas públicas brasileiras, especialmente quando estas tensionam hierarquias históricas de saber e poder. Embora os dados consolidados do IBGE

apontem que 56% da população brasileira se autodeclara negra (pretos e pardos), esse grupo majoritário ainda detém os piores indicadores socioeconômicos, as menores taxas de acesso ao ensino superior e os mais críticos índices de alfabetização funcional. Tal cenário evidencia que a escola, muitas vezes, continua sendo um território de reprodução de desigualdades e de manutenção de privilégios. Nesse sentido, parte-se da premissa fundamental de que a fragilidade operacional observada na implementação da lei não pode ser reduzida a uma falha meramente técnica ou administrativa, mas deve ser compreendida como uma manifestação persistente da colonialidade do saber – uma matriz de poder que organiza critérios de legitimidade epistemológica e preserva a centralidade eurocêntrica como única fonte válida de conhecimento (MIGNOLO, 2017).

A negação sistemática de referências africanas e afro-brasileiras nos currículos, nas bibliotecas e nos materiais didáticos está diretamente relacionada a um projeto de poder da modernidade que mantém sujeitos negros em posição de subalternidade ontológica e negação da cidadania plena. Como argumenta com propriedade Gabriel Nascimento (2019), o esvaziamento desses conteúdos e a resistência em racializar o debate educacional desmotiva a luta negra e reforça o discurso da branquitude enquanto padrão universal de beleza, inteligência e civilidade. No cotidiano escolar, essa lógica descolonial se materializa na ausência de representatividade visual e textual, impactando negativamente a construção da subjetividade e da identidade de crianças negras. Diante da hegemonia de narrativas eurocêntricas e padrões de estética ocidentais disseminados nos livros e mídias, essas crianças acabam por desenvolver processos de auto-ódio ou o desejo de mimetizar traços alheios em negação de seus próprios traços fenotípicos e de sua ancestralidade.

Diante desse cenário complexo e desafiador, este artigo analisa detalhadamente como a legislação antirracista é incorporada no Plano Municipal de Educação (PME) de Jequié-BA, problematizando as tensões inerentes entre o reconhecimento formal garantido pelo Estado e a efetividade político-pedagógica nas instâncias locais. Argumenta-se que a superação desse "silenciamento normativo" exige um deslocamento epistemológico radical, capaz de reconfigurar o planejamento educacional para além das planilhas de metas. É necessário transformá-lo de uma peça burocrática e protocolar em um instrumento real de resistência, afirmação e emancipação. Para tanto, a discussão aqui proposta busca desvelar como a consciência decolonial, conforme proposta por Maldonado-Torres (2016), pode nutrir práticas que rompam com a "linha moderno-colonial" — aquela que separa os saberes humanos dos saberes subalternizados —, assegurando que o ensino de história e cultura afro-brasileira ocorra de forma efetiva, transversal e contínua em todos os níveis, etapas e modalidades da educação municipal.

Para além da dimensão meramente normativa, a análise da Lei n.º 10.639/2003 exige que se compreenda o planejamento educacional como um espaço de disputa política e epistemológica de alta intensidade. Os planos de educação (PNE, PEE e PME) não são meros instrumentos técnicos de gestão ou listas de intenções; eles constituem dispositivos biopolíticos que definem prioridades orçamentárias, distribuem recursos simbólicos e estabelecem hierarquias de reconhecimento social. Ao selecionar determinadas categorias analíticas e omitir deliberadamente outras — como o termo "racismo" ou "juventude negra" —, o texto oficial participa ativamente da construção de sentidos sobre quais sujeitos importam para o Estado e quais conflitos sociais devem ser nomeados ou silenciados para garantir a manutenção do status quo.

Nesse horizonte de reflexão, a investigação aqui proposta dialoga de forma interdisciplinar com o debate contemporâneo sobre políticas curriculares, justiça cognitiva e direitos humanos. Reconhece-se que o enfrentamento ao racismo no ambiente escolar não se reduz à inclusão paliativa de conteúdos em datas isoladas, como o 20 de novembro, mas implica a desestabilização profunda de paradigmas que naturalizam a centralidade branca como universal e neutra. Ao examinar comparativamente as três esferas administrativas (União, Estado da Bahia e Município de Jequié), este estudo busca evidenciar como a linguagem do planejamento oficial pode operar tanto como uma poderosa ferramenta de reparação histórica quanto como um sofisticado mecanismo de neutralização discursiva e manutenção da hegemonia colonial.

Assim, a hipótese central que orienta esta pesquisa sustenta que o silenciamento sistemático ou a diluição terminológica das categorias raciais nos planos de educação não decorre de um simples descuido redacional ou falta de espaço textual, mas expressa a permanência de uma racionalidade

administrativa colonial que evita tensionar explicitamente a estrutura racial brasileira. A contribuição original deste trabalho reside, portanto, na proposição e aplicação da categoria analítica intitulada "hierarquia do silenciamento". Esta é entendida como a gradação de estratégias discursivas institucionais que variam da omissão explícita de conceitos fundamentais à generalização semântica de termos como "inclusão", produzindo diferentes níveis de invisibilização da pauta étnico-racial nas políticas educacionais brasileiras.

Para dar conta dessa problemática densa e multifacetada, o presente artigo organiza-se em quatro seções principais, desenhadas para conduzir o leitor do macro ao microcontexto. Após esta Introdução, o Percurso Metodológico detalha a natureza da pesquisa documental e os critérios rigorosos de análise de conteúdo aplicados aos Planos de Educação nas três instâncias federativas. A terceira seção, intitulada "A materialização da Lei n.º 10.639/2003 nos planos educacionais: silenciamentos e colonialidade", constitui o núcleo analítico e o coração deste trabalho. Nela, examina-se minuciosamente a presença e, principalmente, a ausência estratégica dos descritores da EREER nos documentos nacional, estadual e municipal, confrontando-os com as teorias da colonialidade do poder e do saber. Por fim, as Considerações Finais sintetizam os achados mais relevantes da investigação, reiterando a necessidade urgente de uma gramática decolonial que rompa com as invisibilidades normativas e promova, de fato, uma justiça curricular e social efetiva no planejamento educacional brasileiro, garantindo que o direito à história seja um direito de todos.

## PERCURSO METODOLÓGICO

Esta pesquisa caracteriza-se por uma abordagem qualitativa de natureza documental e caráter exploratório-descritivo, centrada em uma análise comparativa rigorosa entre três marcos regulatórios da gestão educacional: o Plano Nacional de Educação (PNE - Lei n.º 13.005/2014), o Plano Estadual de Educação da Bahia (PEE-BA - Lei n.º 13.559/2016) e o Plano Municipal de Educação (PME) de Jequié-BA (Lei n.º 1.956/2015). A opção preferencial pela pesquisa documental justifica-se pela compreensão sociológica de que documentos oficiais não são repositórios inertes de informações, mas dispositivos de poder que materializam escolhas políticas deliberadas e cristalizam sentidos hegemônicos sobre quais saberes, memórias e grupos sociais devem ser legitimados ou relegados ao esquecimento no planejamento público. Ao investigar o "dito" institucional, busca-se compreender as intenções políticas que balizam a educação das relações étnico-raciais na contemporaneidade.

A abordagem qualitativa adotada insere-se no paradigma interpretativo-crítico, que compreende os textos normativos como produções históricas situadas, datadas e profundamente atravessadas por disputas de hegemonia e poder. Nesse sentido, a análise empreendida não buscou apenas identificar conteúdos explícitos e literais, mas interpretar os complexos regimes de visibilidade e invisibilidade que estruturam o discurso oficial sobre a Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER). Sob esta ótica, o "silêncio" no texto da lei é lido como um dado tão relevante quanto a presença da palavra, revelando os limites da tolerância institucional diante das pautas antirracistas.

A escolha estratégica das três esferas administrativas – federal, estadual e municipal – fundamenta-se na complexa organização federativa brasileira, na qual a política educacional se estrutura por meio de um regime de colaboração marcado por competências compartilhadas e uma autonomia relativa dos entes federados. Tal desenho institucional torna fundamental investigar como uma mesma legislação nacional de matriz reparadora – a Lei n.º 10.639/2003 – é traduzida, incorporada ou subvertida em diferentes níveis do planejamento decenal. Esta comparação federativa permite revelar convergências discursivas, lacunas normativas e tensões políticas que ocorrem no trajeto que vai da União até a municipalidade, onde a política educacional efetivamente encontra o chão da escola.

Para o tratamento analítico dos dados coligidos, adotou-se a técnica de Análise de Conteúdo, fundamentada nos pressupostos metodológicos clássicos de Laurence Bardin (1977; 2011). A operacionalização da análise seguiu três fases sistemáticas e rigorosas: a) pré-análise: fase em que se realizou a leitura flutuante dos três planos para a organização do material, constituição do corpus e verificação de sua representatividade e exaustividade diante do objeto de estudo; b) exploração do material: momento em que se procedeu à análise lexicográfica profunda, utilizando descritores específicos da EREER como unidades de registro (UR) e unidades de contexto (UC); c) tratamento dos resultados,

inferência e interpretação: etapa final onde os dados brutos foram transformados em informações significativas por meio da articulação teórica com o referencial decolonial.

O objetivo central foi quantificar a recorrência de termos-chave e, simultaneamente, qualificar os contextos de aparição de doze descritores fundamentais para a EREER: raça, racismo, negro/a, quilombo, étnico-raciais, preconceito racial, juventude negra, discriminação racial, igualdade racial, diferença, inclusão e desigualdade. Cabe destacar que a análise não se limitou a uma contagem estatística ou meramente quantitativa; buscou-se compreender a densidade semântica dos termos nos parágrafos, metas e estratégias em que foram empregados. Investigou-se se a palavra aparecia como um compromisso acionável (com previsão de recursos e prazos) ou apenas como um adjetivo acessório em textos introdutórios de caráter puramente retórico.

As categorias analíticas foram estruturadas para verificar se a terminologia utilizada nos planos configura um compromisso efetivo com a reparação histórica racial ou se os descritores surgem diluídos em sentidos genéricos, polissêmicos e esvaziados de conflito. Essa definição dialoga com a preocupação metodológica apresentada por Creswell (2014), ao destacar a necessidade de uma coerência interna inabalável entre o problema de pesquisa, as categorias analíticas eleitas e os procedimentos de coleta de dados. A validade do estudo reside na capacidade de demonstrar como a escolha de palavras específicas (ou a omissão delas) reflete o grau de consciência racial da gestão pública.

No que se refere à confiabilidade e transparência do procedimento, a contagem das ocorrências foi realizada mediante uma leitura integral e minuciosa dos documentos, seguida de uma busca sistemática digital por radicais, prefixos e variações semânticas. Posteriormente, procedeu-se à conferência manual e exaustiva de cada ocorrência para evitar duplicidades, falsos positivos ou interpretações fora de contexto. Esse duplo procedimento de validação dialoga com as recomendações de Robert Yin (2016) quanto à necessidade de manter a cadeia de evidências, garantindo a rastreabilidade e a transparência total na condução da pesquisa documental.

Conforme sistematiza Bardin (2011), a análise de conteúdo requer uma articulação dialética entre a dimensão quantitativa (frequência) e a interpretação qualitativa (sentido). Assim, cada ocorrência foi examinada à luz de seu contexto discursivo imediato, buscando identificar se havia associação a metas concretas de formação docente, aquisição de materiais didáticos específicos, dotação orçamentária ou mecanismos de monitoramento e avaliação das ações. Um termo que aparece vinte vezes em um contexto de "votos de intenção" possui um peso político distinto de um termo que aparece uma única vez vinculado a uma dotação orçamentária específica.

A compreensão dos documentos oficiais como produções discursivas atravessadas por relações assimétricas de poder encontra respaldo teórico na perspectiva de Michel Foucault (2008). Para o autor, os enunciados normativos funcionam como dispositivos que produzem regimes de verdade ao delimitar campos de visibilidade: o que é nomeado passa a existir no campo da governamentalidade; o que é silenciado é governado pela invisibilidade. Desse modo, os planos foram analisados como arquiteturas discursivas que organizam presenças e ausências estratégicas no campo das políticas públicas antirracistas, moldando a percepção social sobre a urgência da pauta negra.

Importa reconhecer, todavia, os limites epistemológicos inerentes a este estudo. Conforme argumenta André Cellard (2008), os documentos oficiais revelam posicionamentos institucionais e projetos de governo, mas não captam integralmente as resistências, as subversões e as práticas cotidianas que ocorrem no interior das escolas. Assim, esta investigação não pretende esgotar a avaliação da implementação da Lei n.º 10.639/2003 na prática escolar pulsante, mas problematizar o lugar – muitas vezes marginal – que a pauta racial ocupa no planejamento formal e na gramática do Estado. Cumpre salientar que, por se tratar de pesquisa pautada estritamente em documentos de acesso público e domínio comum, sem o envolvimento direto de seres humanos, o estudo prescinde de submissão a Comitê de Ética em Pesquisa, em estrita observância aos preceitos da Resolução CNS n.º 510/2016.

Ao adotar essa perspectiva rigorosa, entende-se que a materialidade textual dos planos decenais constitui um indicador fidedigno do grau de institucionalização da EREER nas políticas de Estado. Parte-se da premissa política e metodológica de que, se o racismo não é nominalmente identificado, ele dificilmente será enfrentado por meio de metas mensuráveis, indicadores de desempenho e alocação de recursos financeiros. Esta premissa dialoga diretamente com o debate contemporâneo sobre políticas de reconhecimento e justiça cognitiva, onde a linguagem é compreendida como o primeiro

campo de batalha para a garantia de direitos e para a construção de uma educação verdadeiramente decolonial.

## **A MATERIALIZAÇÃO DA LEI 10.639/2003 NOS PLANOS EDUCACIONAIS: A GRAMÁTICA DO SILENCIAMENTO E A MATRIZ COLONIAL**

Para compreender a fragilidade na materialização da Lei n.º 10.639/2003 nos planos decenais, é fundamental recorrer ao conceito de colonialidade do poder. Segundo Aníbal Quijano (2005), a colonialidade não é meramente um legado do colonialismo histórico, mas uma estrutura complexa e persistente que hierarquiza o saber, a autoridade e a própria humanidade por meio de uma classificação racial. No contexto brasileiro, essa lógica reflete-se na naturalização das desigualdades nos documentos oficiais de educação, onde o Estado opera como o gestor de uma memória seletiva que privilegia a branquitude.

A implementação da Lei n.º 10.639/2003 estabelece a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, enfatizando seu papel fundamental na construção econômica, social e política do Brasil. Tal dispositivo representa um avanço significativo na luta antirracista e, primordialmente, no reconhecimento do protagonismo da população negra na formação nacional. No espaço escolar, torna-se possível desconstruir visões hegemônicas que privilegiam o sujeito branco, evidenciando as contribuições imprescindíveis dos afrodescendentes para a arquitetura da civilização brasileira, retirando-os da condição de coadjuvantes para elevá-los à categoria de sujeitos históricos centrais.

Considerando que a identidade brasileira é fruto da miscigenação entre negros, brancos e indígenas e que, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 56% da população se autodeclara negra – consolidando-se como a maioria demográfica do país –, é alarmante que esse grupo ainda apresente os piores indicadores socioeconômicos, de acesso à saúde e, principalmente, de alfabetismo e permanência escolar.

Esse abismo estatístico não é um acidente histórico, mas o resultado de um projeto deliberado de poder que marginaliza o corpo negro e subestima o seu potencial intelectual. Nesse cenário, urge a aplicação efetiva desses conteúdos curriculares para que o corpo discente adquira consciência sobre o desenvolvimento nacional sob a perspectiva desses povos, rompendo com a "única história" contada pela lente do colonizador. A relevância da referida norma legal é ratificada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (2013) que, em cumprimento à lei, advogam pelo reconhecimento e valorização da matriz africana como pilar civilizatório essencial. Sobre esse aspecto, as Diretrizes destacam com clareza:

Reconhecer exige a valorização e respeito às pessoas negras, à sua descendência africana, sua cultura e história. Significa buscar, compreender seus valores e lutas, ser sensível ao sofrimento causado por tantas formas de desqualificação. Significa também considerar que a sua história de lutas e de vitórias é de toda a nação brasileira, e não de um grupo em particular. Significa, ainda, reconhecer que, para além da questão de raça, os negros sofrem preconceitos e discriminações de diversas naturezas, as quais precisam ser combatidas com vigor (BRASIL, 2013, p. 134).

Assim, cabe à escola apresentar as diversas contribuições africanas na vida nacional, permitindo que a população negra seja reconhecida por sua luta secular por cidadania, justiça e dignidade. Além disso, a instituição deve atuar de forma ativa e pedagógica no combate a termos racistas e pejorativos – como “mulata” ou “nega do leite” – que permanecem enraizados no cotidiano escolar e na sociedade civil, servindo como instrumentos de microagressões que minam a autoestima da criança negra desde a primeira infância, gerando marcas psíquicas profundas. Ao analisarmos a materialidade dessa política nos documentos de planejamento das três esferas federativas, os dados revelam disparidades significativas que evidenciam o que chamamos de hierarquia do silenciamento. O mapeamento sistemático da recorrência desses termos demonstra como a lei é filtrada pela burocracia estatal, conforme demonstra o quadro comparativo a seguir.

**Quadro 1: Recorrência comparativa dos descritores da EREER nos Planos de Educação.**

Descritores da EREER	PNE (Nacional)	PEE-BA (Estadual)	PME Jequié (Municipal)
Raça	0	0	1
Racismo	0	2	2
Negro/a	18	4	27
Quilombo	0	28	2
Étnico-raciais	0	3	5
Preconceito racial	0	0	0
Juventude negra	0	0	0
Discriminação racial	0	0	0
Igualdade racial	0	0	2
Diferença	6	3	5
Inclusão	7	8	28
Desigualdade	8	4	5

Fonte: Elaboração própria, com base no PNE (2014-2024), PEE-Ba (2016-2026) e PME-Jequié (2015-2025).

A análise quantitativa exposta no Quadro 1 descortina uma geografia de omissões que sinaliza a persistência da matriz colonial de poder (MIGNOLO, 2003). O dado mais alarmante deste mapeamento é a ausência absoluta, nas três esferas administrativas, dos descritores "Preconceito racial", "Juventude negra" e "Discriminação racial". Este "zero universal" revela uma lacuna estrutural profunda que evidencia o que Silvio Almeida (2019) define como a face institucional do racismo. Para o autor, o racismo institucional não se manifesta apenas em ações explícitas, mas opera silenciosamente por meio de mecanismos que retiram do debate público e dos textos normativos as palavras capazes de nomear o conflito e a violência. Ao omitir termos que descrevem a agressão direta e cotidiana, o Estado opera uma negação da realidade vivida pela população negra, preservando o que Sueli Carneiro denomina como o pacto narcísico da branquitude. Este pacto funciona como um escudo de invisibilização: se a "discriminação" não é nomeada no plano decenal de educação, ela juridicamente "não existe" como alvo das metas e políticas públicas, o que mantém o sujeito branco como o padrão universal de harmonia e equilíbrio, enquanto o conflito racial é empurrado para a esfera da inexistência burocrática.

A ausência de descritores cruciais sugere que o Estado Brasileiro, embora admita o termo "negro" em contextos residuais de desigualdades demográficas ou crescimentos populacionais, evita estrategicamente nomear os mecanismos coloniais de exclusão que sustentam essas mesmas desigualdades. Isso configura o que Abdias Nascimento (2019) identifica como um genocídio simbólico: o apagamento sistemático da identidade, das feridas históricas, das lutas e da própria terminologia de resistência nos marcos regulatórios do país. Especialmente grave é o silenciamento absoluto sobre a "Juventude negra" em documentos que deveriam planejar o futuro e a proteção das próximas gerações. Em um cenário onde o genocídio físico deste grupo é um dado sociológico incontestável e doloroso, a omissão linguística desprotege o jovem negro enquanto sujeito de direitos e alvo de políticas específicas. Walter Mignolo (2017) observa que a modernidade oculta o seu "lado mais escuro" – a colonialidade – justamente através dessa retórica sedutora do progresso educacional e da inclusão, que ignora a morte, o descarte e a exclusão ontológica daqueles que não se encaixam no ideal eurocêntrico de humanidade.

Diante do silenciamento observado no âmbito da União, torna-se fundamental analisar a materialidade dessa política na esfera estadual, dada a autonomia dos entes federados para a elaboração de diretrizes que atendam às suas realidades regionais. Prosseguindo na análise, o Plano Estadual de Educação da Bahia (2016), em sua estratégia 7.13, busca garantir nos currículos conteúdos sobre história e culturas afro-brasileira e indígena, assegurando o cumprimento das diretrizes nacionais por meio de ações colaborativas. No entanto, embora a Lei n.º 10.639 date de 2003, o Estado da Bahia – marcado por uma profunda e pulsante matriz africana – só formalizou tal inserção curricular no PEE em 2016. Esse hiato temporal de treze anos é profundamente preocupante, evidenciando uma morosidade na institucionalização de uma norma de cumprimento imediato. Sob a ótica decolonial, esse atraso não é um mero entrave burocrático ou técnico, mas uma estratégia política de postergação que visa manter a hegemonia do currículo eurocêntrico intacta pelo maior tempo possível, retardando a reparação histórica devida. Essa lentidão contrasta com a urgência das demandas sociais da população baiana, revelando que

a "vontade política" esbarra frequentemente nas barreiras da colonialidade administrativa. Dessa forma, a investigação avança para o exame qualitativo dos contextos, onde as palavras remanescentes revelam as táticas de neutralização discursiva:

**Quadro 2: Contextos de ocorrência dos descritores nos documentos oficiais.**

Descritores da EREER	Plano Nacional (PNE)	Plano Estadual (PEE-BA)	Plano Municipal (PME-Jequié)
Raça	–	–	Sumário
Racismo	–	Formação de professores (Infantil e Básica)	Combater o racismo
Negro/a	Crescimento populacional e desigualdades	Diminuir desigualdade entre negros e não negros	Valorização da história e redução de desigualdades
Quilombo	–	Atendimento a quilombolas e tecnologias pedagógicas	Comunidade quilombola local
Étnico-raciais	–	Atividades curriculares e história da África	Redução de desigualdades e cursos de licenciatura
Igualdade racial	–	–	Sigla da COMPIR
Diferença	Diferenças educacionais e individuais	Diferença campo/cidade e individuais	Valorização das diferenças
Inclusão	Inclusão educacional e valorização de profissionais	Deficientes, tecnologias e inclusão curricular	Inclusão social, velhice e políticas de inclusão
Desigualdade	Desigualdades históricas e no mercado de trabalho	Redução entre grupos étnico-raciais	Desigualdades educacionais, raciais e étnico-raciais

Fonte: Elaboração própria, com base no PNE (2014-2024), PEE-Ba (2016-2026) e PME-Jequié (2015-2025).

As interpretações do Quadro 2 demonstram que, mesmo quando os descritores rompem a barreira do silêncio absoluto identificado anteriormente, eles são submetidos a uma neutralização semântica que esvazia sua carga de tensão política e reivindicatória. No PNE, o termo “negro” surge vinculado quase estritamente a indicadores de “crescimento populacional” e “desigualdades demográficas”, operando o que se pode chamar de neutralidade mítica. Esta abordagem instrumentaliza o sujeito negro como um mero objeto de análise estatística, retirando-lhe a agência de sujeito histórico e político. Tal prática distancia o documento da pedagogia da diversidade proposta por Gonçalves e Silva (2004), uma vez que substitui o enfrentamento político das assimetrias por termos genéricos que, em busca de uma harmonia fictícia, acabam por diluir a especificidade da dor e da resistência negra.

O cenário de Jequié (PME 2015-2025) expõe uma contradição pedagógica que revela o que se pode denominar como o sequestro semântico do termo inclusão (28 ocorrências). Conforme Krauss e Rosa (2010), a aplicação da lei sofre graves retrocessos quando as suas categorias centrais são diluídas em conceitos amplos e inofensivos. Em Jequié, o termo "inclusão" é massivamente associado à “velhice”, às “pessoas com deficiência” e à “tecnologia”, produzindo um humanismo daltônico que apaga a pauta racial específica. Essa generalização produz o que Achille Mbembe (2018) denomina como uma necropolítica simbólica: a gestão técnica de pautas onde a urgência da identidade negra é invisibilizada no planejamento educacional. Embora o descritor "negro/a" tenha uma recorrência significativa em Jequié (27 vezes), o seu uso majoritário está restrito ao 'período escravocrata', o que mantém esse sujeito na 'zona do não-ser' denunciada por Torres (2016). Celebra-se o passado museológico da escravidão para evitar a transformação do presente estrutural, confinando o negro à condição de objeto do passado, nunca de cidadão pleno e potente do presente.

Para além da necessidade de suporte material e físico, o PME de Jequié (2015, p. 144) reconhece que a escola deve ser espaço de diálogo, destacando um trecho vital para a compreensão da resistência aos hábitos coloniais:

Sabe-se que hábitos cultivados por décadas são difíceis de serem abandonados, contudo, havendo persistência, trabalho efetivo, projetos e ações voltadas para a temática, aos poucos essas mudanças ocorrerão. Para tanto, a escola precisa ser o espaço promotor do diálogo, que utiliza textos, músicas, poemas e expressões, dentre outros recursos pedagógicos, para valorizar e enaltecer a cultura afro-brasileira e africana (JEQUIÉ, 2015, p. 144).

Nesse sentido, Oliveira e Lins (2014) propõem que a implementação real da Lei n.º 10.639/03 exige uma desobediência epistêmica. Para os autores, não basta inserir conteúdos isolados em datas comemorativas; é necessário romper com a lógica eurocêntrica que estrutura a educação básica de ponta a ponta, permitindo que outros referenciais geográficos, filosóficos e históricos passem a constituir o centro do fazer pedagógico. Historicamente, a educação brasileira tem reproduzido padrões que omitem ou distorcem as contribuições africanas, utilizando um cânone literário e histórico que privilegia exclusivamente a branquitude. Essa integração curricular transversal permitiria ao corpo discente questionar processos de colonização da estética e da personalidade que buscam, desde muito cedo, tornar corpos negros parecidos com ideais brancos de beleza, sucesso e inteligência.

A negação cultural está intrinsecamente ligada ao projeto de poder da modernidade/colonialidade. Como assevera Walter Mignolo (2017), a modernidade é uma narrativa complexa que celebra conquistas ocidentais enquanto oculta, de forma sistemática, a colonialidade que a sustenta. No cotidiano escolar, esse projeto é disseminado por produtos culturais – como filmes, livros didáticos e contos de fadas – onde o protagonismo e a salvação são invariavelmente representados por figuras brancas. O impacto disso na educação infantil é severo e devastador: ao não se ver representada em personagens universais e heróicos, a criança negra pode desenvolver o desejo de mimetizar padrões europeus, manifestando-se no desejo de clareamento da pele ou no alisamento dos cabelos, o que evidencia uma colonização subjetiva profunda em plena era globalizada. Superar essa matriz exige o que Torres (2016) define como uma "consciência decolonial" – um pensamento de fronteira capaz de dismantelar a linha ontológica que empurra o negro para a invisibilidade sistemática.

Essa desconstrução exige, invariavelmente, a ação política de racializar o debate. Conforme Gabriel Nascimento (2019), racializar consiste em desnudar a branquitude enquanto lugar de poder e privilégio, retirando do sujeito branco o privilégio histórico da universalidade desmarcada. Sem esse posicionamento crítico e corajoso, a aplicação da Lei n.º 10.639/03 corre o risco de ser apenas uma tensão normativa sem qualquer efeito prático nas salas de aula. A realidade apontada por Eugênio e Andrade (2017) em Jequié revela que a descontinuidade administrativa e a falta de regularidade no ensino da temática reduzem a obrigatoriedade da lei a apresentações folclóricas esporádicas e efêmeras no Novembro Negro. O esvaziamento dessas ações confirma que a problemática de silenciamento identificada nos documentos reflete-se na prática cotidiana das escolas. Não basta a existência de metas e belas palavras no papel; é imperativo um posicionamento político-racial robusto que garanta a permanência da história afro-brasileira no coração do currículo. Racializar o debate é, portanto, a única via para garantir que as metas de planejamento deixem de ser invisibilidades normativas e se tornem instrumentos de reparação histórica real, combatendo o racismo institucionalizado que, lamentavelmente, ainda habita as dobras dos planos educacionais brasileiros.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da materialidade da Lei n.º 10.639/2003 nos Planos de Educação das esferas nacional, estadual e municipal evidenciou que a distância entre a prescrição normativa e a efetivação político-pedagógica não constitui um mero entrave técnico-administrativo ou burocrático. Ao contrário, os dados e as análises qualitativas revelam que tal distanciamento se inscreve em uma lógica estrutural articulada à permanência da matriz colonial de poder no planejamento educacional brasileiro. Esta lógica opera o que se identificou nesta pesquisa como uma invisibilidade normativa, onde a lei existe enquanto texto, mas é esvaziada de sua potência decolonial ao ser filtrada pelas instituições.

A investigação demonstrou que o Plano Nacional de Educação (PNE) opera um silenciamento terminológico estratégico ao omitir descritores centrais como “raça”, “racismo” e “discriminação”. Esse apagamento não é uma falha de redação, mas manifesta o que a intelectualidade negra, representada por Sueli Carneiro, denomina como o pacto narcísico da branquitude: um mecanismo institucional de invisibilização que mantém o sujeito branco como padrão universal de direitos e humanidade. Ao furta-se de nomear o conflito racial, o Estado preserva a norma vigente e evita o compromisso real com a reparação histórica.

No âmbito estadual, embora o Plano da Bahia (PEE-BA) apresente uma incidência significativa de descritores vinculados às comunidades quilombolas – reflexo da demografia e das lutas territoriais do estado –, observa-se ainda uma fragmentação da pauta. O hiato temporal de treze anos para a institucionalização da lei no plano estadual revela uma morosidade que compromete a transversalidade das relações étnico-raciais como eixo estruturante do currículo baiano, mantendo a temática restrita a estratégias isoladas.

Já no cenário de Jequié-BA, a presença numericamente expressiva de termos relacionados à população negra não se converte, necessariamente, em um compromisso político consistente. A pesquisa identificou o que definimos como um sequestro semântico do conceito de inclusão: ao tornar-se hiperbólico e associado a categorias genéricas (como velhice e tecnologia), o termo dilui a urgência da pauta racial. Esta configuração permitiu identificar uma hierarquia do silenciamento, na qual a classificação racial permanece como fundamento organizador das instituições, mesmo quando estas se pretendem democráticas. Ao evitar o léxico do enfrentamento, o planejamento em Jequié ratifica o racismo institucional e empurra os sujeitos negros para a "zona do não-ser", onde suas demandas são reconhecidas apenas como resquícios de um passado escravocrata ou como folclore escolar de calendário.

Essa diluição da temática configura uma necropolítica simbólica, nos termos de Achille Mbembe, na medida em que o planejamento gere a invisibilidade de corpos, subjetividades e histórias que deveriam ser as protagonistas da política pública municipal. Conclui-se, portanto, que a efetivação da Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) exige mais do que metas quantitativas; exige um deslocamento epistemológico e uma desobediência epistêmica que reconheça o planejamento como um campo de disputa simbólica.

Para o município de Jequié-BA, o desafio imediato é transcender as celebrações episódicas e folclóricas do Novembro Negro. É imperativo consolidar o Núcleo de Estudos e as instâncias de monitoramento como espaços de poder real e continuidade pedagógica, independentes das transições de gestão. Racializar o planejamento é a única via para que as metas deixem de ser retóricas burocráticas e passem a constituir um instrumento real de justiça racial. A superação do silêncio histórico aqui identificado exige coragem institucional para transformar o Plano Municipal de Educação em um manifesto de afirmação da ancestralidade e um compromisso efetivo com a dignidade, a memória e o futuro da população negra jequieense.

### **Contribuição dos Autores (CRediT)**

- Silvano da Conceição: Conceitualização, Análise Formal, Metodologia, Administração do Projeto, Supervisão, Validação, Visualização e Escrita – Revisão e Edição.
- Marta Mendonça de Souza Sampaio: Investigação e Escrita – Preparação do rascunho original.

**Disponibilidade de Dados:** Os autores declaram que os dados de pesquisa (marcos legais e planos de educação analisados) estão contidos no próprio manuscrito e em fontes de domínio público devidamente citadas nas referências bibliográficas.

## **REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BAHIA (Estado). Lei n.º 13.559, de 11 de maio de 2016. Aprova o *Plano Estadual de Educação da Bahia (2016-2026)* e dá outras providências. Salvador: Diário Oficial do Estado da Bahia, 2016. Disponível em: <http://www.educacao.ba.gov.br/arquivos/File/leis/lei13559de11demaiode2016.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2025.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 2011.

BRASIL. Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o *Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências*. Brasília: Diário Oficial da União, 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm). Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. *Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Secretaria de Educação Básica*. Brasília: MEC, SEB, DICE, 2013. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/julho-2013-pdf/13677-diretrizes-educacao-basica-2013-pdf/file>. Acesso em: 05 fev. 2025.

CARNEIRO, Sueli. *Escritos de uma vida*. São Paulo: Pólen, 2019.

EUGÊNIO, Benedito Gonçalves; ANDRADE, Jamile Santos de. A Lei 10.639/2003 no Plano Municipal de Educação de Jequié-BA: entre o prescrito e o vivido. *Revista da FAEBA – Educação e Contemporaneidade*, Salvador, v. 26, n. 49, p. 23-38, maio/ago. 2017. Disponível em: <https://www.revistas.unecb.br/index.php/faceba/article/view/4790>. Acesso em: 20 ago. 2025.

GONÇALVES E SILVA, Petronilha Beatriz. Aprender, ensinar e relações étnico-raciais no Brasil. *Educação*, Porto Alegre, v. 27, n. 3 (54), p. 489-506, set./dez. 2004. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/375>. Acesso em: 15 out. 2025.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo Demográfico 2022*. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-demografico-2022.html>. Acesso em: 12 dez. 2025.

JEQUIÉ (Município). Lei n.º 1.956, de 24 de junho de 2015. Dispõe sobre o *Plano Municipal de Educação de Jequié (2015-2025)* e dá outras providências. Jequié: Diário Oficial do Município, 2015. Disponível em: <https://www.jequie.ba.gov.br/leis/lei1956-2015.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2026.

KRAUSS, Terezinha J.; ROSA, Maria G. A implementação da Lei 10.639/03: avanços e retrocessos no cotidiano escolar. *Revista de Educação do Ideau*, v. 5, n. 11, jan./jun. 2010. Disponível em: [https://www.ideau.com.br/getulio/restrito/upload/revistasartigos/42\\_1.pdf](https://www.ideau.com.br/getulio/restrito/upload/revistasartigos/42_1.pdf). Acesso em: 05 mar. 2025.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. 3. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MIGNOLO, Walter D. *Histórias locais/Projetos globais: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

MIGNOLO, Walter D. Desafios decoloniais hoje. *Epistemologias do Sul*, v. 1, n. 1, p. 12-32, 2017. Disponível em: <https://revistas.unila.edu.br/epistemologiasdosul/article/view/772>. Acesso em: 22 maio 2025.

NASCIMENTO, Gabriel. *Racismo linguístico: os subterrâneos da linguagem e da retórica*. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

OLIVEIRA, Luiz Fernandes de; LINS, Mônica Regina Ferreira. Por uma desobediência epistêmica: sobre lutas e diretrizes curriculares antirracistas. *Revista da ABPN*, v. 6, n. 13, p. 365-386, mar./jun. 2014. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/167>. Acesso em: 01 dez. 2025.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais*. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-142.

TORRES, Nelson Maldonado. Sobre a colonialidade do ser: contribuições para o desenvolvimento de um conceito. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSFUGUEL, Ramón (org.). *O giro decolonial: reflexões para um mundo pluriversal além do capitalismo global*. Curitiba: UFPR, 2016.

**Submetido:** XX/XX/XXXX

**Aprovado:** XX/XX/XXXX

**Editor(a) de seção:**

## **DECLARAÇÃO SOBRE DISPONIBILIDADE DE DADOS**

Em conformidade com as práticas de Ciência Aberta, os autores declaram que os dados que fundamentam a análise deste manuscrito (marcos legais e planos decenais de educação) são de domínio público, encontram-se devidamente citados ao longo do texto e listados nas referências bibliográficas. O corpus documental analisado está integralmente contido no manuscrito, não havendo bases de dados externas ou restritas para esta pesquisa.

## **DECLARAÇÃO DE AUTORIA**

A contribuição dos autores para este trabalho, de acordo com a taxonomia CRediT, está distribuída da seguinte forma:

**Autor 1 – Silvano da Conceição:** Conceitualização, Análise Formal, Metodologia, Administração do Projeto, Supervisão, Validação, Visualização e Escrita – Revisão e Edição.

**Autora 2 – Marta Mendonça de Souza Sampaio:** Investigação e Escrita – Preparação do rascunho original.

## **DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE**

Os autores declaram que não há conflito de interesse com o presente artigo.

## Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.